

RESOLUÇÃO NORMATIVA N° (MINUTA)/2019 - CR

Dispõe sobre o “QUADRO DEMONSTRATIVO DE MOVIMENTO DE PASSAGEIROS” do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo n° 201900029001432/2019.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei n° 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4°, do Decreto n° 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o inciso VIII, do art. 11, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4°, do Decreto n° 8.498, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2°, do art. 1°, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4°, do art. 1°, do Decreto n° 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1°, do art. 2°, da Lei n° 18.673, de 21 de novembro de 2014 e do art. 2°, do Decreto n° 8.444, de 1° de setembro de 2015;

Considerando que é necessário normatizar a forma de coletar as informações inerentes a movimentação de passageiros no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o § 4°, do art. 11, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei n° 18.101, de 17 de julho de 2013 e do § 1°, do art. 4°, do Decreto n° 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

①

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia      de      de 2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Estabelecer que as informações do movimento de passageiros do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás sejam fornecidas através do “**QUADRO DEMONSTRATIVO DE MOVIMENTO DE PASSAGEIROS**”, conforme modelo do ANEXO ÚNICO.

§ 1º. As empresas do sistema de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás deverão prestar, mensalmente, as informações referidas no “caput” deste artigo, por via eletrônica através de e-mail a ser indicado pela Gerência de Transportes, até o último dia útil do mês subsequente.

§ 2º. As empresas do sistema de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás deverão cadastrar na AGR e-mail para encaminhar as informações de que trata esta Resolução.

Art. 2º. As infrações aos preceitos desta norma sujeitarão o infrator à penalidade prevista no inciso XVI, do art. 12, da Resolução nº 297/2007 – CG.

Art. 3º. Revogar a Resolução nº 551, de 18 de julho de 2003, do Conselho de Gestão da AGR.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos      dias do mês de      de 2019.

Euripedes Barsanulfo da Fonseca  
Conselheiro Presidente



ANEXO ÚNICO  
 DESCRIÇÃO FUNCIONAL  
 QUADRO DEMONSTRATIVO DE MOVIMENTO DE  
 PASSAGEIROS

Denominação	Função	Preenchido Pela
Empresa	Registra o nome da empresa.	AGR
Endereço	Registra o endereço da empresa.	Empresa
Mês	Registra o mês referente à operação da linha.	Empresa
Ano	Registra o ano referente à operação da linha.	Empresa
Linha	Registra o número da linha.	AGR
Denominação	Registra o nome da linha (Origem / Destino).	AGR
Tipo de serviço	Registra a característica da linha (Convencional, Semi-Urbano ou Expresso).	AGR
Status	Registra a situação da linha (Ativa, Paralisada...).	Empresa
Extensão (km)	Registra a extensão da linha.	AGR
Frota efetiva	Registra a frota operante utilizada na prestação do serviço.	Empresa
Receita Auferida	Registra a receita obtida pela venda das passagens da linha.	Empresa
Viagens - Ord.	Registra as viagens ordinárias realizadas na linha.	Empresa
Viagens - Ext.	Registra as viagens extras realizadas na linha.	Empresa
Viagens - Total	Registra o total de viagens realizadas na linha.	AGR
Lugares Ofertados - Ord.	Registra os lugares ofertados referente às viagens ordinárias.	Empresa
Lugares Ofertados - Ext.	Registra os lugares ofertados referente às viagens extras.	Empresa
Lugares Ofertados - Total	Registra o total de lugares ofertados.	AGR
Localidade A	Registra a origem do trecho.	AGR
Localidade B	Registra o destino do trecho.	AGR
Extensão km	Registra a extensão do trecho.	AGR
Passag. Transp. - Ida	Registra o número de passageiros transportados no trecho, no sentido A/B.	Empresa
Passag. Transp. - Volta	Registra o número de passageiros transportados no trecho, no sentido B/A.	Empresa
Passag. Transp. - Total	Registra o total de passageiros transportados no trecho.	AGR
Passag. Transp. x km	Registra o total de passageiros transportados no trecho vezes a extensão do trecho.	AGR
OBS:	Registra o início, o nº do processo e o nº da Resolução ou Autorização da paralisação da linha e outras observações (se a linha é convocada, etc.).	Empresa

6

